

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

GT Reforma Tributária  
EC nº 132/23  
PLP nº 68/24

Guilherme Martins  
Diretor de Assuntos Tributários

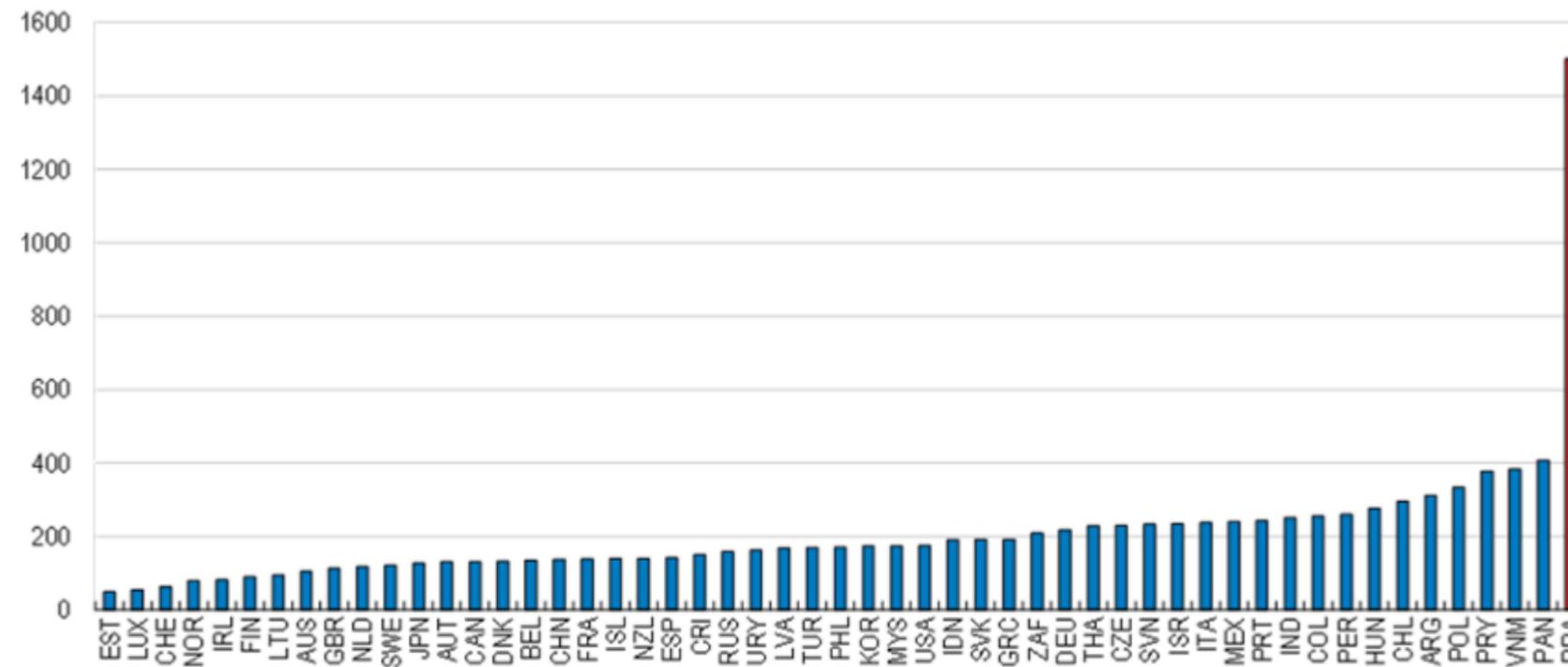
04.06.2024



# EC nº 132/2023: razões para a reforma tributária



Hours required to prepare taxes, 2018



- 1.501 horas para se cumprir obrigações acessórias ao longo de um ano. A média mundial é de 233 horas/ano. Entre os membros da OCDE, a média é de 159 horas por ano (fonte: Banco Mundial em 2022);

# EC nº 132/2023: as razões da reforma tributária

---



Complexidade gera insegurança jurídica. Insegurança jurídica gera litigiosidade.

- Contencioso tributário de R\$ 5,44 trilhões - 75% do PIB do país (fonte: Insper em 2022);
- 26,8 milhões de processos de execução fiscal pendentes de julgamento, que levam em média 7 anos para serem julgados (fonte: CNJ); e
- Desde a CF/1988, foram editadas mais de 460 mil normas tributárias no Brasil, ou seja, 37 normas tributárias por dia útil (fonte: IBPT).

# EC nº 132/2023: as razões da reforma tributária



O projeto de reforma aproxima o Brasil das melhores práticas da OCDE em matéria tributária.



## Redesigning Brazil's consumption taxes to strengthen growth and equity

If approved in its current form, the draft reform would bring Brazil closer to OECD best practices and reduce distortions. The draft law is based on a coherent set of rules harmonised across states, a broad base, with a harmonised system for crediting the value-added tax paid on inputs, and zero rating for exports. The proposal unifies three federal taxes (PIS, COFINS, IPI), as well as one state and one municipal tax (ICMS and ISS, respectively), into separate value added taxes (VATs) administered by the federal and the subnational governments. These two VATs would have a common tax base, but the states could apply different rates, while collecting taxes at the destination of goods and services. The draft law stipulates a specific timeline for the transition to the new system, beginning in 2026 and ending in 2033 for taxpayers. Questions that are currently still open for debate include the extent of exemptions and different rates across goods and services.

# PLP nº 68/2024: Modelo operacional do IBS e da CBS

---



- IVA-dual de base ampla;
- Uniformização procedimental da tributação do consumo, sem perder de vista a autonomia dos entes federados;
- Creditamento amplo (salvo exceções não taxativas e vinculado ao pagamento);
- Quantidade razoável de regimes específicos e alíquotas diferenciadas (que se justificam para atenuar a regressividade do imposto, sem aumento significativo de complexidade);
- Otimização do procedimento de recuperação de saldos credores;
- Adoção de práticas visando reduzir a sonegação; e
- Modelo de *cashback* (reduz a regressividade do imposto).

# PLP nº 68/2024: Modelo operacional do IBS e da CBS

---



- **Cadastro com Identificação Única (art. 41).**

A administração do IBS e da CBS, inclusive o pagamento dos tributos, poderá ser operacionalizada por meio de plataforma unificada, com gestão compartilhada entre o Comitê Gestor do IBS e a RFB.

- **Documento Fiscal Eletrônico (art. 43).**

Até 2032, será usado o layout atual, com inserção de campos para a apuração do IBS e da CBS.

- **Apuração mensal, podendo ser reduzida por regulamento (art. 44).**

Apuração assistida poderá ser apresentada ao sujeito passivo pelo Comitê Gestor (art. 47).

# PLP nº 68/2024: Modelo operacional do IBS e da CBS

---



- **Extinção do crédito tributário pelo pagamento (art. 48).**
  - Multa de mora: 0,33% ao dia, limitada a 20%, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento.
  - Juros de mora: Taxa SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.
  - Mecanismo automatizado de pagamento (facultativo).

# PLP nº 68/2024: Modelo operacional do IBS e da CBS



- Split Payment (art. 50).

## Subseção II

### Do Recolhimento na Liquidação Financeira (Split Payment)

Art. 50. O arranjo de pagamento que disciplina serviço de pagamento baseado em instrumento de pagamento eletrônico deverá estipular que, nas transações de pagamento relacionadas a operações com bens ou com serviços, haja vinculação entre as informações da transação e os documentos fiscais relativos às operações e, quando for o caso, os valores do IBS e da CBS.

Representação: 25/04/202

# PLP nº 68/2024: Modelo operacional do IBS e da CBS



- Split Payment.

Art. 51. Os prestadores de serviços de pagamento participantes dos arranjos de que trata o art. 50 deverão segregar e recolher aos cofres públicos, no momento da liquidação financeira da transação de pagamento, os valores do IBS e da CBS indicados nos termos deste artigo e do regulamento (**split payment**).

§ 3º Os valores a serem segregados nos termos dos §§ 1º e 2º **corresponderão aos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações** a que se referem os documentos fiscais vinculados ao pagamento, salvo no caso de opção pelo procedimento simplificado de que trata o § 8º.

b) caso não haja operações pendentes de pagamento, nos termos da alínea "a", na data do recolhimento, será transferido ao sujeito passivo em até 3 (três) dias úteis.

# PLP nº 68/2024: Modelo operacional do IBS e da CBS

---



- **Recolhimento pelo adquirente (art. 52).**
  - O adquirente de bens ou serviços poderá pagar o IBS e a CBS incidentes sobre a operação caso o pagamento ao fornecedor seja efetuado por meio que não permita o split payment (cheque ou dinheiro).
  - Hipótese deslocamento facultativo de responsabilidade tributária.
  - Há discriminação entre as diferentes formas de pagamento. Se o adquirente pretende pagar em dinheiro, este fica compelido a fazer a retenção e pagamento do IBS e da CBS, sob pena de não poder usufruir imediatamente do crédito, que está vinculado ao efetivo pagamento.

# PLP nº 68/2024: Modelo operacional do IBS e da CBS

---



- **Ressarcimento e compensação (art. 53).**
  - Solicitação será apreciada pelo Comitê Gestor do IBS, em relação ao IBS, e pela RFB, em relação à CBS.

## **Prazo para análise:**

- 60 dias para pedidos dentro de parâmetros habituais (até 150% do valor médio mensal da diferença entre os créditos e débitos de IBS e da CBS do contribuinte).
- 270 dias para os demais pedidos.
- Consequência do não cumprimento ao prazo: liberação do crédito nos 15 dias subsequentes.

**Obrigado!**

Guilherme Henrique Martins  
Santos  
Diretor e Conselheiro  
[guilherme.martins@abcomm.org](mailto:guilherme.martins@abcomm.org)

